



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GASPAR JOSÉ KRAMER-ME**, CNPJ Nº 08.288.566/0001-72, estabelecida na Rodovia RS 413, 800, Km 8,1, Bairro Centro – cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. **Gaspar José Kramer**, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do CPF nº 528.878.120-68, residente e domiciliado na Rodovia RS 413, 800, São Bento, do município de Lajeado - RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. Nº 631/2016, Convite Nº 14/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

O Objeto do presente Edital se refere a aquisição de material elétrico para iluminação pública, conforme listagem abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	UNIT	TOTAL	MARCA
6	Fita Isolante 20 m	20	Unid.	3,89	77,80	Imperial
9	Lâmpada vapor mercúrio 250 watts E 40	80	Unid.	36,80	2.944,00	ourolux
15	Lâmpada vapor metálica 400 wats verde	10	Unid.	96,00	960,00	ourolux
16	Starter Philips 40 w	20	Unid.	1,45	29,00	philips
				TOTAL	R\$4.010,80	

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, o preço conforme tabela acima mencionada e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 14/2016.

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

IV – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESEN. URBANO E RURAL (521.1)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

V – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 08 de junho de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

Empresa
GASPAR JOSÉ KRAMER-ME
GASPAR JOSÉ KRAMER

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: